



REGULAMENTO DO SISTEMA B3MNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

CAPÍTULO I	DO SISTEMA B3MNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
CAPÍTULO II	DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA
CAPÍTULO III	DO ACESSO AO SISTEMA
CAPÍTULO IV	DOS USUÁRIOS DO SISTEMA
CAPÍTULO V	DO CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS
CAPÍTULO VI	DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS
CAPÍTULO VII	DOS CUSTOS DO SISTEMA
CAPÍTULO VIII	DO PROCESSO E AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
CAPÍTULO IX	DA VIGÊNCIA DA ADESÃO
CAPÍTULO X	DA RESCISÃO
CAPÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DO SISTEMA BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

Artigo 1º - O Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias (Sistema), é um Sistema informatizado desenvolvido e administrado pela Bolsa Brasileira de Mercadorias (Bolsa) com o objetivo de disponibilizar e viabilizar aos entes públicos e as suas administrações diretas e indiretas, bem como a organizações do setor privado que utilizam verbas públicas ou não, a realização de licitações eletrônicas para aquisições de bens e contratação de serviços junto a fornecedores previamente credenciados, através da Internet.

Artigo 2º - As modalidades de licitações eletrônicas oferecidas pelo BBMNET Licitações Eletrônicas são: (i) Pregão Eletrônico, (ii) Dispensa Eletrônica, (iii) Concorrência Eletrônica e (iv) Diálogo Competitivo (em desenvolvimento), todas especificadas no manual de operações disponível aos usuários da Plataforma.

Parágrafo Primeiro – O Sistema está configurado para atender as Leis Ordinárias 8.866/1993, 10.520/2002, 12.462/2011, 14.133/2021 e 13.303/2016 e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

Parágrafo Segundo – A Bolsa Brasileira de Mercadorias através da sua infraestrutura de sistemas, oferece ainda, aos órgãos usuários da plataformas BBMNET Licitações a plataforma BBMNET Leilões Eletrônicos destinada à venda de bens inservíveis para a Administração Pública, no endereço eletrônico www.bbmnetleiloes.com.br.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Artigo 3º - O BBMNET Licitações Eletrônicas está estruturado com funcionalidades gerais e específicas.

Artigo 4º - As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados em ambiente de acesso público e irrestrito.

Artigo 5º - Todas as funcionalidades específicas são de acesso restrito e exclusivo aos usuários (licitantes e licitadores) e seus representantes legais e, permitem a realização de todos os procedimentos pertinentes e necessários em todas as fases dos certames.

Artigo 6º - O Sistema contempla a possibilidade de consultas públicas e acompanhamento das licitações por qualquer cidadão interessado, com acesso irrestrito e gratuito, mediante simples credenciamento no Sistema.

Artigo 7º - Todas as transações registrarão os usuários que as realizarem, sendo utilizados procedimentos de segurança, tais como: segurança criptográfica e histórico de acessos por chaves e senhas.

CAPÍTULO III – DO ACESSO AO SISTEMA

Artigo 8º - O BBMNET Licitações Eletrônicas poderá ser acessado através de portais próprios, nos endereços eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.novobbmnet.com.br ou por

acesso indireto através do sitio institucional da Bolsa, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (opção “licitações públicas”).

Artigo 9º - O acesso ao BBMNET Licitações Eletrônicas para as funcionalidades gerais e específicas exigirá do usuário e de seu(s) representante(s) legal(is) o uso de senha pessoal e intransferível, obtidos após o credenciamento.

Artigo 10 - O usuário e o(s) seu(s) representante(s) legal(is) responsabilizam-se pela utilização correta da senha em todas as ações e transações efetuadas no Sistema, não cabendo à Bolsa a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, inclusive por terceiros.

Artigo 11 - A perda da chave e senha de acesso ou a quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa para o necessário bloqueio de acesso.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Artigo 12 - Para os fins deste Regulamento serão considerados usuários do Sistema, os seguintes usuários/participantes:

Parágrafo Primeiro - Licitante (contratado, fornecedor): pessoa física e jurídica fornecedora de bens ou serviços.

Parágrafo Segundo - Licitador (contratante, promotor da licitação): pessoa jurídica de direito público ou privado que utiliza ou não recursos públicos para aquisição de bens ou contratação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Cidadão (membro da sociedade) apenas interessado no acompanhamento e na obtenção de informações sobre as licitações eletrônicas realizadas no Sistema.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS

Artigo 13 - Para utilização do Sistema será necessário o prévio credenciamento do usuário, no site www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.novobbmnet.com.br e sua devida homologação pela Bolsa.

Artigo 14 - O Licitante, deve enviar à Bolsa o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado (fisicamente ou de forma digital), acompanhado dos documentos relacionados no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 15 - O Licitador, deve enviar à Bolsa, o Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado (fisicamente ou de forma digital), acompanhado dos documentos relacionados no Anexo II deste Regulamento.

Artigo 16 – O membro da sociedade deverá se credenciar diretamente na plataforma, seguindo as orientações em campo próprio e específico do portal.

Artigo 17 - Os Termos de Adesões mencionados nos Artigos 14 e 15 supra, poderão ser assinados fisicamente, com reconhecimento de firma em cartório ou digitalmente (assinaturas eletrônicas ICP-Brasil) no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.novobbmnet.com.br.

Artigo 18 - Os usuários com acesso restrito (Licitante e Licitador) poderão nomear representante(s) legal(is), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar(em) negócios em nome de seu constituinte e sob sua responsabilidade, devendo este(s) ser(em) credenciados(s) conforme disposto nos artigos 14 e 15.

Artigo 19 – Os usuários deverão observar o horário de funcionamento da central de atendimento da Bolsa, das 07:30hs às 18:30hs, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, para efetivação de seu credenciamento, ficando certo de que as solicitações feitas fora desse período não poderão ser atendidas.

Parágrafo Único – A central de atendimento aos usuários não opera nos finais de semana e em feriados nacionais.

Artigo 20 – Após a homologação do credenciamento o usuário e/ou seu(s) representante(s) legal(is) estarão habilitados para acessar as funcionalidades, que lhe couberem, no BBMNET Licitações Eletrônicas.

Parágrafo Único – A Bolsa terá um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data do recebimento do pedido, para efetivar e homologar o credenciamento e enviar a chave e senha de acesso ao Licitante.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Artigo 21 – Constituem direitos e responsabilidades do Licitante.

Parágrafo Primeiro - Se responsabilizar por todas as transações que forem efetuadas, no Sistema, em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras todas as suas propostas e lances.

Parágrafo Segundo - Se responsabilizar pela veracidade e exatidão de todas as descrições e documentos informativos dos bens e serviços ofertados.

Parágrafo Terceiro - Observar a legislação em vigor, aplicável aos bens e serviços que ofereça.

Parágrafo Quarto - Acompanhar suas operações no Sistema, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos Avisos, Editais, Contratos, Atas de Registros de Preços, Atas de Sessões, Termos de Adjudicação e de Homologação, bem assim, pela desatenção e/ou descumprimento de quaisquer avisos emitidos ou mensagens enviadas através do Sistema, inclusive pela sua desconexão ao Sistema.

Parágrafo Quinto – Cadastrar proposta com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência ao início da fase de lances das licitações que tem interesse em participar.

Parágrafo Sexto - Observar e cumprir todas as obrigações legais e regulatórias pertinentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, sendo essas obrigações relativizadas na estrita e exata medida em que o interesse público assim impuser.

Parágrafo Sétimo - Consultar a Política de Privacidade e os Termos de Uso da plataforma, conforme o Anexo III do presente Regulamento e do Termo de Adesão.

Parágrafo Oitavo - Fornecer dados fidedignos no credenciamento e adesão à plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, estando ciente que tais dados pessoais e cadastrais básicos serão tratados para fins de operação e execução dos serviços esperados da plataforma (vide documentos listados no Anexo I, bem como endereço, e-mail e telefone).

Parágrafo Nono - Conhecer a legislação vigente e os esclarecimentos respectivos ao tratamento exercido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dispostos na Política de Privacidade (<https://www.bbmnet.com.br/politica-de-privacidade>), nos Termos de Uso e de Adesão a esta plataforma.

Parágrafo Décimo - A adesão do usuário e de seu representante, à plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, presume a capacidade técnica destes para a realização das transações e a concordância aos termos deste Regulamento, não cabendo, portanto, alegações, posteriores sobre desinformação ou discordâncias.

Parágrafo Décimo Primeiro - O credenciamento será finalizado somente após o recebimento da documentação exigida pela Bolsa.

Artigo 22 – Constituem direitos e responsabilidades do Licitador:

Parágrafo Primeiro - Utilizar a plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento, observando a legislação em vigor pertinente a realização dos procedimentos que participar.

Parágrafo Segundo - Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, pelo correto uso do Sistema e por todas as transações eletrônicas efetuadas por seu intermédio.

Parágrafo Terceiro - Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar o seu resultado.

Parágrafo Quarto - Manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações.

Parágrafo Quinto - Assegurar a participação no Sistema apenas de usuários e representantes devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento e a regularidade dos procedimentos.

Parágrafo Sexto - Observar e cumprir todas as obrigações legais e regulatórias pertinentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, sendo essas obrigações relativizadas na estrita e exata medida em que o interesse público assim impuser.

Parágrafo Sétimo - Consultar a Política de Privacidade e os Termos de Uso da plataforma, conforme o Anexo III do presente Regulamento.

Artigo 23 – Constituem direitos e responsabilidades da Bolsa:

Parágrafo Primeiro - Manter o Sistema em funcionamento conforme parâmetros estabelecidos neste Regulamento, comprometendo-se em analisar e disponibilizar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para sua melhoria.

Parágrafo Segundo - Restabelecer o Sistema, com a maior brevidade possível, quando, eventualmente, ocorrerem indisponibilidades ou interrupção, por motivos técnicos ou por outras circunstâncias alheias à sua vontade, não assumindo qualquer responsabilidade pela ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Suspender a utilização do Sistema, mediante prévio aviso aos usuários, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos, alterações, atualizações ou outras exigências técnicas.

Parágrafo Quarto - Manter sigilo das transações realizadas, prestando somente as informações necessárias à concretização dos negócios ou aquelas exigidas pelo princípio da transparência da administração pública.

Parágrafo Quinto - Manter uma central de atendimento via chats, telefone, whatsapp e serviço de e-mail, das 07:30 às 18:30 horas, em dias úteis nacionais, para prestar atendimento aos usuários.

Parágrafo Sexto - Empregar no Sistema níveis de segurança, de criptografia e autenticação, bem como de infraestrutura de *hardware* e *software* dentro das melhores práticas existentes no uso de recursos da tecnologia da informação.

CAPÍTULO VII - DOS CUSTOS DO SISTEMA

Artigo 24 – A Bolsa Brasileira de Mercadorias, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado e detentora de Sistema Eletrônico de Licitações (Portal BBMNET Licitações Eletrônicas) é uma entidade civil sem fins lucrativos e com base nas Leis 10.520/2002 (Art. 2º, §§2º e 3º) e 14.133/2021 (Art. 175, §1º) presta o apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores de licitações, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

Artigo 25 - Com fulcro nos Art. 5º da Lei 10.520/2002 e Art. 175, §1º, da Lei 14.133/2021, a Bolsa estabelece exclusivamente aos Licitantes o pagamento de valores fixos por período de acesso, visando exclusivamente o ressarcimento dos custos de utilização do Sistema, se limitando aqueles pertinentes a sua manutenção, que são as aquisições licenças e de desenvolvimento de *softwares*, sites, infraestrutura em “nuvem”, recursos humanos e desenvolvedores, recursos de segurança e de proteção de rede e dados, melhorias, atualizações e desenvolvimento de novas funcionalidades no aplicativo, bem assim, em cursos, treinamentos, visitas técnicas presenciais e atendimentos aos usuários por telefone,

whatsapp, chats e e-mail, consultas jurídicas, integrações com sistemas de gestões de órgãos usuários, assinaturas digitais e outros.

Artigo 26 – A utilização da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas não gera ressarcimento de custos aos Licitadores (compradores).

Artigo 27 - Os valores (ressarcimento de custos arcados com a disponibilização da tecnologia da informação) constam na tabela dos valores para acesso dos Licitantes ao Sistema no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.novobbmnet.com.br. Os valores são determinados de acordo com sua opção pelo período de utilização.

Parágrafo Único – Após a homologação descrita artigo 20 e liberação de acesso ao sistema, não há o que se falar em reembolso e/ou devolução dos valores descritos no caput deste artigo, estando a plataforma disponível para utilização do usuário pelo período escolhido.

Artigo 28 - A opção de período será por dias corridos, contados da data de sua efetivação, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Para novos credenciamentos: o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) instruído com a documentação exigida para credenciamento e a confirmação da compensação ou da transferência bancária.

Parágrafo Segundo - Nas renovações de período: para os usuários já ativos e com documentação habilitada, a contagem se iniciará a partir da data de vencimento do atual período e a confirmação da compensação ou da transferência bancária.

Artigo 29 - Na hipótese de necessidade de alteração de documentação, de representante legal ou outras iniciativas que bloqueiem o acesso, o prazo fluirá normalmente, independentemente do tempo que o Licitante demore para providenciar sua regularização.

Artigo 30 - É possível a emissão de até 3 (três) chaves de acesso ao Sistema, por Licitante, mediante solicitação expressa à Bolsa, via e-mail, pelo responsável legal.

Parágrafo Único – Somente o usuário que cadastrar a proposta inicial com sua chave e senha poderá interagir no lote até o final da disputa.

Artigo 31 - A Bolsa, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar os valores referentes ao ressarcimento dos custos do sistema comprometendo-se a dar divulgação através de seu site com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO E AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Artigo 32 - As modalidades e procedimentos de cada processo de licitação eletrônica ou os referentes a aquisições de bens e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão as disposições legais vigentes.

Artigo 33 - A forma, meio e prazo de pagamento dos bens e serviços licitados ou adquiridos serão ajustados entre o Licitador e Licitantes, conforme previsto no instrumento convocatório.

Artigo 34 - Os tributos incidentes sobre o bem ou serviço, serão de responsabilidade do Licitante de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 35 - A Bolsa não se responsabiliza pelo cálculo, retenção e o recolhimento de tributos incidentes nas operações e negociações a cargo dos usuários.

Artigo 36 - A entrega do bem negociado ou a prestação do serviço são de inteira e absoluta responsabilidade do Licitador e do Licitante, não cabendo à Bolsa qualquer participação ou responsabilidade.

Artigo 37 - As referências de tempo relativas aos procedimentos licitatórios observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO

Artigo 38 - A adesão ao presente Regulamento terá vigência por tempo indeterminado, salvo nos casos de rescisão e exclusão por iniciativa do Licitador ou da Bolsa.

CAPÍTULO X - DA RESCISÃO

Artigo 39 - A adesão a este Regulamento poderá ser rescindida pelo usuário, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e somente será efetivada após o cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A Bolsa poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste Regulamento e notificará os participantes através de publicação de versão atualizada em seu portal na Internet, que entrará imediatamente em vigor.

Artigo 41 - A Bolsa reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso ao Sistema, em virtude do descumprimento deste Regulamento.

Artigo 42 - A utilização do Sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como de organização privadas que utilizam recursos públicos, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que, na hipótese de conflito, prevalecerão sobre quaisquer disposições deste Regulamento.

Artigo 43 - As licitações eletrônicas (pregão, dispensa, leilão, concorrência e diálogo competitivo) pela plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, tem como base legal as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e as leis ordinárias 8.866/1993, 10.520/2002 (Art. 2º, §§2º e 3º), 13.303/2016, 12.462/2011 e 14.133/2021 (Art.175, §1º).

Artigo 44 – Os documentos “Introdução e Resumo da Política de Privacidade”, “Política de Privacidade”, “Termos de Uso do Portal BBMNET Licitações Eletrônicas” e “Declaração de Regime Simplificado da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados” fazem parte integrante do Presente Regulamento, cujos links de acessos são os seguintes:

- <https://www.bbmnet.com.br/introducao-e-resumo-da-politica-de-privacidade>

- <https://www.bbmnet.com.br/politica-de-privacidade>
- <https://novobbmnet.com.br/termos-de-uso-do-portal/>
- <https://www.bbmnet.com.br/declaracao-de-regime-simplificado-anpd>

Artigo 45 - O Conselho de Administração da Bolsa é o órgão competente para dirimir omissões ou controvérsias advindas da interpretação deste Regulamento, que entrará em vigor na data de sua publicação no Portal da Bolsa na Internet.

São Paulo, 13 de junho de 2023.



Cesar Henrique Bernardes Costa
Diretor Geral